



CONTRATO Nº 005/2026 - SEMOU.

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BALIZA/RR, E A EMPRESA
CGPM – CONSTRUTORA
GOIANIA DE PAVIMENTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 501025 MAER- RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **CGPM – CONSTRUTORA GOIANIA DE PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 53.520.535/0001-50, com a sede na Rua. C135, nº. 340, Quadra 289, lote 07, casa 02, Bairro – Jardim América - Município de Goiânia - GO, neste ato representado pela senhora **MYLENA MARTINS SALOMONE**, CPF. Nº 700.549.651-52, e RG Nº 5915284 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Pregão Eletrônico nº 90001/2026, Processo Administrativo nº 094/2026**, regido pela Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO (SACOS DE 25 KG) TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADA A QUENTE) PARA APLICAÇÃO DE FRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, firmado entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogada mediante aditivo conforme a Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, o DFD e Termo de





Referência, com seus Anexos e demais elementos constantes do Processo Nº. 094/2026 – SEMOU, com fundamento na Lei Nº 14.133/21.

3.2 - A Assinatura deste Termo de Contrato está condicionada a apresentação de todos os documentos exigidos no subitem “Qualificação Técnica”, do instrumento convocatório da **Pregão Eletrônico**, além de todos os demais itens contidos no presente Processo Nº. 094/2026 – SEMOU.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/21, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelos cronogramas físicos-financeiros, sob pena das sanções legais;

5.1 – Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- Às normas e especificações constantes do edital, no presente Termo de Referência;
 - Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de São João da Baliza;
 - Aos regulamentos das empresas concessionárias do estado de Roraima;
 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- necessário.

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, da aquisição de asfalto frio ensacado (sacos de 25 kg) tipo cbuq, (concreto betuminoso usina a quente para aplicação a frio, no município de São João da Baliza/RR, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição de asfalto frio ensacado (sacos de 25 kg) tipo cbuq, (concreto betuminoso usina a quente para aplicação a frio no município de São João da Baliza/RR, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;
- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência do contrato, fixando prazo para sua correção;
- f) Receber o asfalto frio ensacado (sacos de 25 kg) tipo cbuq, (concreto betuminoso usina a quente para aplicação a frio no município de São João da Baliza/RR no prazo e condições estabelecidas no





edital e seus anexos;

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros,

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas, e responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

b) A contratada deverá realizar aquisição de asfalto frio ensacado (sacos de 25 kg) tipo cbuq, (concreto betuminoso usina a quente para aplicação a frio de São João da Baliza/RR, solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza de áreas adjacentes;

f) Fornecer garantias contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, e prestar toda assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;

g) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;

h) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

i) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato, demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;

j) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

k) Reparar, remover, corrigir, reconstituir ou substituir, após a notificação da fiscalização, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

l) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinária e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

m) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar(em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanismo do CONTRATANTE;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações, sociais,





trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos empregados contratados, inclusive as de pagamento de acidente de trabalho, bem como por danos a terceiros;

p) A CONTRATADA deverá realizar os serviços e solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverão diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;

q) A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de segurança (EPI) equipamento de proteção individual, previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela fiscalização;

r) A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, bem como durante a prestação de serviços à SEMOU;

s) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.2 - O valor total do presente Contrato é de **RS 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, conforme proposta anexa da CONTRATADA;

6.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a realização do serviço objeto deste contrato, conforme estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da Contratação ocorrerão conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE SÃO JOÃO DA BALIZA - SEMOU

Exercício: 2026.

Programa de Trabalho: 15.451.2102.2006.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99

Fonte de Recursos: Rp / Emenda Parlamentar

Tipo de Empenho: estimativa

Valor - **RS 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 155, 156, 157, 158 e 161 da Lei 14.133/21.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorre às situações previstas nos artigos 137 e art. 138, todos da Lei nº 14.133/21.

9.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FACULDADE DE EXIGIR

10.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do contrato, ressalvado 01 (um) ano de vigência conforme a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, com as devidas justificativas.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do parágrafo único da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro da Cidade de São Luiz do Anauá/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.



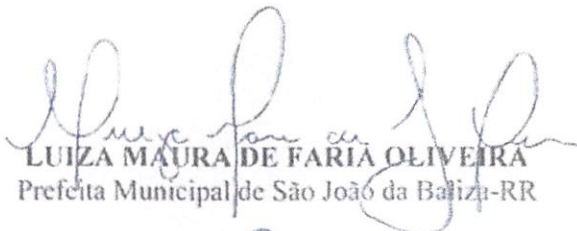


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



São João da Baliza – RR, 30 de março de 2026.

PELO CONTRATANTE:


LUIZA MAURA DE FÁRIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR


WANDERLAN RODRIGUES MACIEL
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de São João da Baliza-RR

PELA CONTRATADA:


CGPM – CONSTRUTORA GOIANIA DE PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA CNPJ
sob o nº 53.520.535/0001-50

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

